INDICAÇÃO Nº. 123/2021

Os Vereadores **DEUCIMAR ROMAGNA - PTB, DORGIVAL BATISTA FILHO - PSB, JEFFERSON RODRIGUES - PDT, LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS – PTB, NELSON LICHTENHELD - PTB, ROMI CARLOS FACCO MULLER - PDT, ROSIMAR JOSE LAHAS - CIDADANIA, SERGIO ANGELI LAGO - PDT e VALDEMIRO BARTH - PSDB,** com fundamento no artigo 164, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, **INDICAM** ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, no sentido de promover o pagamento de abono aos profissionais/professores da Educação da Rede Municipal de Ensino de Santa Leopoldina.

Plenário da Câmara Municipal, 18 de outubro de 2021.

DEUCIMAR ROMAGNA
Vereador – PTB
Autor da Indicação

DORGIVAL BATISTA FILHO
Vereador – PSB
Autor da Indicação

JEFFERSON RODRIGUES
Vereador – PDT
Autor da Indicação

LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS
Vereadora – PTB
Autora da Indicação

NELSON LICHTENHELD
Vereador – PTB
Autor da Indicação

ROMI CARLOS FACCO MULLER
Vereador – PDT
Autor da Indicação

ROSIMAR JOSE LAHAS
Vereador – CIDADANIA
Autor da Indicação

SERGIO ANGELI LAGO
Vereador – PDT
Autor da Indicação

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
em 20/10/21
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

VALDEMIRO BARTH
Vereador – PSDB
Autor da Indicação

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a referida indicação, visto que é latente a dificuldade do Município em aplicar o mínimo constitucional de 25% na educação.

Desse modo, tendo o Município que executar o orçamento público referente à educação para cumprir com o limite constitucional, considerando que seu descumprimento pode acarretar inclusive na recusa das contas anuais do Prefeito, a presente indicação, além de buscar a valorização dos professores e garantir seus direitos, serve para que seja alcançado o percentual mínimo que deve ser utilizado na educação.

Embora o art. 8°, inciso VI, da Lei Complementar n° 173/2020, proíba a concessão de abono até o fim de dezembro de 2021, há entendimento esboçado pelo Tribunal de Contas do ES, através do Parecer em Consulta TC n° 00029/2021-2-Plenário, de que a benesse é permitida no caso dos profissionais da educação básica, desde que o abono seja feito com o objetivo de cumprir a exigência constitucional de aplicação mínima obrigatória de recursos em Educação, bem como de garantir a aplicação de 70% de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) para o pagamento dos professores.

Resta esclarecer que os profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do artigo 26 da Lei Federal n° 14.113/2020, são os profissionais previstos no artigo 61 da Lei n.° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, além dos profissionais de psicologia e de serviço social que atendam às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, conforme dispõe o artigo 1° da Lei n° 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Assim, espera-se o apoio dos demais Vereadores e, consequentemente, o acatamento da solicitação.

Rua Costa Pereira, n° 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br